

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 968, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201502649		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>461/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Processo:*201502649

Mantida

*Nome:* FACULDADE IBIAPABA

*Código da IES:*18814

*Endereço:* Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Planalto, Tianguá - CE.  
*CEP:*62320-000

Mantenedora

*Razão Social:* FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA SERRA DA IBIAPABA LTDA.

*Código da Mantenedora:*16129

*CNPJ:* 18.992.935/0001-67

*CNDs (Sites Oficiais):*

*Consultas realizadas em:* 25/06/2018

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade:* até 03/11/2018; e

*FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade:* até 24/07/2018.

### 2. HISTÓRICO

A Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda., (código 16129), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 8.992.935/0001-67, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE IBIAPABA (código: 18814), a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1325171; processo: 201502681); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1325172; processo:

201502682); Serviço Social, bacharelado (código: 1325173; processo: 201502683); Psicologia, bacharelado (código: 1325174; processo: 201502684) e Fisioterapia, bacharelado (código: 1325175; processo: 201502685).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após Recurso da IES, o resultado “Deferido” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº131970, realizada nos dias de 20/02/2018 a 24/02/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.000
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.440
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.000
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.000
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.750
<b>Conceito Final: 4</b>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
Itens	Conceitos
1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE IBIAPABA delineou muito bem o processo de autoavaliação: (...) “o processo de autoavaliação institucional está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. ”

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento

*econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>5</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>2</i>

*Da leitura do relatório, verifica-se que a missão, as metas, os objetivos estão muito bem articulados. As atividades de ensino (graduação e de pós-graduação) estão muito bem previstas, e as práticas de extensão e as ações relacionadas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural foram consideradas suficientes. Acrescenta-se que há coerência muito boa entre as ações propostas no PDI e a realidade sócio econômica da região. As ações de inclusão social e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos estão suficientemente previstas.*

*Quanto à internacionalização, avaliada com conceito “2” com a seguinte justificativa: “Ainda que o item 2.7 do PDI, "Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais" (p. 66-67), assevere que a "Faculdade Ibiapaba mantém um protocolo de intensão com a BYU Management Society", não foi apresentado à Comissão nenhum documento que comprovasse tal afirmativa. Ao contrário, segundo informações repassadas à Comissão por representante da IES, tal "protocolo de intensão" ainda não existe efetivamente. Dessa forma, há coerência insuficiente entre o PDI e as atividades, previstas/implantadas, voltadas para a cooperação, intercâmbio e programas com finalidades de internacionalização.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4.0”.*

*Enfatizam-se neste Eixo a Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, a comunicação da IES com a comunidade externa, interna e os programas de atendimento aos estudantes que foram considerados excelentes.*

*De acordo com a Comissão: “Constatou-se que as políticas acadêmicas estão coerentes com o estabelecido nos documentos apresentados, analisados durante a visita in loco e descrita nos indicadores do eixo correspondente. Ressalta-se que há proposta de incentivo a permanência do aluno através de Programa de Nivelamento, Atendimento Psicopedagógico e de um Programa de bolsas. ”*

*Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

*A Política de formação e capacitação docente e técnico-administrativo foram consideradas excelentes.*

*Sobre o Plano de Carreira dos Docentes a Comissão destacou: “Observa-se que há uma política clara de formação e capacitação docente regulamentada e prevista que é de conhecimento dos docentes. “(…).*

*Sobre o Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos: (...) “Verifica-se no PDI e no Plano de Cargos e Salários dos funcionários que estão previstos os seguintes incentivos: bolsas de estudo; auxílio para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares em sua área de atuação; e, oferta de cursos de reciclagem e atualização profissional. Os funcionários mencionaram ainda o*

*incentivo que percebem da IES para o desenvolvimento e a formação acadêmica dos colaboradores e seus dependentes. Diante do exposto, observa-se que a gestão do corpo técnico-administrativo é excelente em relação ao plano de carreira protocolado e implantado. ”*

*Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que:*

*“O PDI apresenta vários dados relativos à "sustentabilidade financeira" (item 10.1, p. 174) da IES. Há ainda no PDI "previsão orçamentária" (item 10.2, p. 175-176) detalhada nos quais são mostradas as fontes de recursos previstas. A IES ainda apresentou balanços patrimonial e financeiro aprovados recentemente pela junta comercial com sede em Fortaleza, sob o protocolo JUCEC 18/027.909-2 de 21/02/2018, que comprovam a existência de fontes de recursos para custeio e investimentos. Dessa forma, as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. ”*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>5</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>4</i>

*Esse Eixo obteve menção “3.750” pela equipe de avaliadores do Inep. Convém registrar que todos os itens receberam conceito satisfatório.*

*Sobre este EIXO a Comissão destacou: “A IES está sediada num prédio próprio e adequado para o ensino, com infraestrutura que atende ao funcionamento previsto de seus 5 cursos iniciais constante do PDI. A IES possui 12 salas de aula, todas com ar condicionado, Datashow, carteiras estudantis com condições adequadas para a comodidade dos alunos. As salas das cinco coordenações, as salas dos técnico-administrativos, a sala dos professores, dos professores TI, dos laboratórios, da secretaria acadêmica, o auditório e a biblioteca, de um modo geral encontram-se em muito boas condições de conservação, limpeza, com boa acústica, iluminados e confortáveis, pois todos os ambientes possuem o mobiliário adequado e climatizado. Os banheiros femininos e masculinos são em números adequados e atende inclusive os portadores de necessidades especiais. A infraestrutura possui acessibilidade plena*

*para atendimento aos alunos com necessidades especiais. Toda estrutura física da IES está em dois pavimentos e tem rampa de acesso, elevador e piso tátil. A IES já está planejando sua ampliação em um novo local da cidade, que terá uma área de 5.000 (cinco mil) m2. ”*

*Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE IBIAPABA atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.*

*A Comissão informou que foram verificadas, o atendimento pela IES, das exigências referentes às diligências apresentadas no despacho saneador.*

#### *2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram o atendimento a todos.*

#### *2.2. Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE IBIAPABA já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>29/03/2017 a 01/04/2017</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>26/03/2017 a 29/03/2017</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Serviço Social, Bacharelado</i>	<i>16/05/2018 a 19/05/2018</i>	<i>Conceito: 4.930</i>	<i>Conceito: 4.730</i>	<i>Conceito: 4.110</i>	<i>Conceito: 5</i>
<i>Psicologia, Bacharelado</i>	<i>28/05/2017 a 31/05/2017</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Fisioterapia, Bacharelado</i>	<i>11/06/2017 a 14/06/2017</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Administração, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29/03/2017 a 01/04/2017, e apresentou o relatório nº 133173, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “3.8” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou*

*tecnológica e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

#### *Ciências Contábeis, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26/03/2017 a 29/03/2017, e apresentou o relatório nº 133174, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.9” e “4.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal de Contabilidade emitiu Parecer “Parcialmente Satisfatório” à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

#### *Serviço Social, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16/05/2018 a 19/05/2018, e apresentou o relatório nº 133175, no qual foram atribuídos os conceitos “4.93”, “4.73” e “4.11”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “5”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

#### *Psicologia, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 28/05/2017 a 31/05/2017, e apresentou o relatório nº 133176, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “4.0” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal de Psicologia manifestou-se “favorável” à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador:2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

#### *Fisioterapia, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26/03/2017 a 29/03/2017, e apresentou o relatório nº 133177, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “3.6” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional emitiu Parecer “Parcialmente Satisfatório” à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente; 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente;3.19. Laboratórios de habilidades. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*



*Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE IBIAPABA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso superior, a saber: Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Psicologia, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado. Ressalte-se que os cursos já foram submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE IBIAPABA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Outrossim, as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil muito bom de qualidade, com exceção do curso de Fisioterapia que obteve conceito do curso 3, apresentando um perfil suficiente de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

### **Manifestações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade De Educação E Cultura Da Serra Da Ibiapaba Ltda. com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará.

Deve-se registrar que este Relator favorável também à autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Passo ao voto

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Psicologia, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente